

e nas actividades de risco elevado constantes da lista anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

14 de Março de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

ANEXO

1 — Sectores de actividade admitidos:

Indústria de conservação de frutos e de produtos hortícolas;
Produção de óleos e gorduras animais e vegetais;
Indústria de lacticínios;
Transformação de cereais e leguminosas; fabricação de amidos, féculas e produtos afins;
Fabricação de alimentos compostos para animais;
Fabricação de outros produtos alimentares;
Indústria das bebidas;
Preparação e fiação de fibras têxteis;
Tecelagem de têxteis;
Acabamento de têxteis;
Fabricação de artigos têxteis confeccionados, excepto vestuário;
Outras indústrias têxteis;
Fabricação de tecidos de malha;
Fabricação de artigos de malha;
Confeção de artigos de vestuário em couro;
Confeção de outros artigos e acessórios de vestuário;
Preparação, tingimento e fabricação de artigos de peles com pêlo;
Curtimento e acabamento de peles sem pêlo;
Indústria do calçado;
Serração, aplainamento e impregnação da madeira;
Fabricação de folheados, contraplacados, painéis lamelados, de partículas, de fibras e de outros painéis;
Fabricação de obras de carpintaria para a construção;
Fabricação de embalagens de madeira;
Fabricação de outras obras de madeira e de obras de cestaria e espartaria;
Indústria da cortiça;
Fabricação de pasta de papel e cartão (excepto canelado);
Fabricação de papel e de cartão canelados e artigos de papel e cartão;
Edição;
Impressão e actividades dos serviços relacionados com a impressão;
Reprodução de suportes gravados;
Fabricação de outros produtos químicos (não incluiu fabricação de explosivos e artigos de pirotecnia);
Fabricação de fibras sintéticas ou artificiais;
Fabricação de artigos de borracha;
Fabricação de artigos de matérias plásticas;
Fabricação de vidro e artigos de vidro;
Fabricação de produtos cerâmicos não refractários (excepto os destinados à construção) e refractários;
Fabricação de azulejos, ladrilhos, mosaicos e placas de cerâmica;
Fabricação de tijolos, telhas e de outros produtos de barro para a construção;
Fabricação de cimento, cal e gesso;
Fabricação de produtos de betão, gesso, cimento e marmorite;
Fabricação de outros produtos minerais não metálicos;
Fabricação de tubos;
Outras actividades da primeira transformação do ferro e do aço;
Obtenção e primeira transformação de metais não ferrosos;
Fundição de metais ferrosos e não ferrosos;
Fabricação de elementos de construção em metal;
Fabricação de reservatórios, recipientes, caldeiras e radiadores metálicos para aquecimento central;
Fabricação de geradores de vapor (excepto caldeiras para aquecimento central);
Fabricação de produtos forjados, estampados e laminados;
Metalurgia dos pós;
Tratamento e revestimento de metais;
Actividades de mecânica em geral;
Fabricação de cutelaria, ferramentas e ferragens;
Fabricação de outros produtos metálicos;
Fabricação de máquinas e de equipamentos para a produção e utilização de energia mecânica (excepto motores para aeronaves, automóveis e motocicletas);
Fabricação de máquinas de uso geral;
Fabricação de máquinas e de tractores, para a agricultura, pecuária e silvicultura;
Fabricação de máquinas-ferramentas;
Fabricação de outras máquinas e equipamento para uso específico;
Fabricação de aparelhos domésticos, n. e.;

Fabricação de máquinas de escritório e de equipamento para o tratamento automático da informação;
Fabricação de motores, geradores e transformadores eléctricos;
Fabricação de material de distribuição e de controlo para instalações eléctricas;
Fabricação de fios e cabos isolados;
Fabricação de acumuladores e de pilhas eléctricas;
Fabricação de outro equipamento eléctrico;
Fabricação de componentes electrónicos;
Fabricação de aparelhos emissores de rádio e de televisão e aparelhos de telefonia e telegrafia por fios;
Fabricação de aparelhos receptores e material de rádio e de televisão, aparelhos de gravação ou de reprodução de som e de imagens e de material associado;
Fabricação de material médico-cirúrgico e ortopédico;
Fabricação de instrumentos e aparelhos de medida, verificação, controlo, navegação e outros fins (excepto controlo de processos industriais);
Fabricação de equipamento de controlo de processos industriais;
Fabricação de material óptico, fotográfico e cinematográfico;
Fabricação de relógios e material de relojoaria;
Fabricação de veículos automóveis;
Fabricação de carroçarias, reboques e semi-reboques;
Fabricação de componentes e acessórios para veículos automóveis e seus motores;
Fabricação de motocicletas e bicicletas;
Fabricação de outro material de transporte, n. e.;Fabricação de mobiliário e de colchões;
Fabricação de artigos de desporto;
Fabricação de jogos e brinquedos;
Indústrias transformadoras, n. e.;Reciclagem de sucata e de desperdícios metálicos;
Reciclagem de desperdícios não metálicos.

2 — Actividades de risco elevado:

Actividades que impliquem a exposição a agentes cancerígenos, mutagénicos ou tóxicos para a reprodução;
Trabalhos que envolvam risco de silicose.

Despacho conjunto n.º 309/2006. — Nos termos do disposto no artigo 237.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, que regulamenta o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, é concedida autorização à empresa GSO — Gabinete de Saúde Ocupacional e Qualidade, L.ª, com o número de identificação de pessoa colectiva 502891319, com sede na Praceta de José Malhoa, 2, 2.º, esquerdo, 2900-167 Setúbal, e com estabelecimento na Rua de Garcia Peres, 32, 2900-167 Setúbal, que tem por objecto social o exercício da actividade de segurança, higiene e saúde no trabalho, psicologia e sociologia do trabalho, formação e informação em saúde, higiene e segurança, consultoria em matéria de melhoria das condições de trabalho e prevenção de riscos profissionais, prevenção e tratamento de acidentes de trabalho e engenharia de qualidade, para prestação de serviços externos na área de segurança e higiene e saúde no trabalho nos sectores de actividade, constantes da lista anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

14 de Março de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

ANEXO

Sectores de actividade admitidos:

Agricultura;
Indústria das bebidas;
Fabricação de aparelhos emissores de rádio e de televisão e aparelhos de telefonia e telegrafia por fios;
Construção e reparação naval (apenas para reparações em embarcações fluviais);
Comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
Comércio por grosso de bens intermédios (não agrícolas) de desperdícios e de sucata;
Transportes marítimos;
Consultoria e programação informática;
Actividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria, consultoria fiscal, estudos de mercado e sondagens de opinião, consultoria empresarial e de gestão, gestão de sociedades e participações sociais;
Actividades de arquitectura, de engenharia e técnicas afins.

Despacho conjunto n.º 310/2006. — Nos termos do disposto no artigo 237.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, que regulamenta o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto,